

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO Nº 19/2019, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aprova a criação da Coordenação de Extensão da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 19/2019/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.039799/2018-50, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas previstas em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, estabelece, no § 4º do art. 10, que cabe às Unidades Acadêmicas constituir uma coordenação de extensão e definir sua competência e forma de funcionamento;

CONSIDERANDO que a Faculdade de Medicina (FAMED) apresentou processo para constituição de sua Coordenação de Extensão de acordo com a Resolução nº 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

CONSIDERANDO que a constituição da Coordenação de Extensão da FAMED foi aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica (CONFAMED); e ainda,

CONSIDERANDO que a constituição da Coordenação de Extensão da FAMED foi aprovada pelo CONSEX,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação da Coordenação de Extensão (COEXT) da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º A COEXT-FAMED será regida por normas específicas, estabelecidas pelo CONFAMED e aprovadas pelo CONSEX.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novas normas de organização e funcionamento que regulamentam a Extensão na FAMED deverá ser aprovada pelo CONFAMED e pelo CONSEX.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 22/10/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1636655** e o código CRC **375C12C8**.